



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



RESOLUÇÃO N.º 286, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Revoga a Resolução 223/2018-TJMRS e edita novo procedimento administrativo para a requisição e o pagamento de honorários periciais em processos judiciais criminais e cíveis no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em sessão administrativa de 06 de fevereiro de 2023, à unanimidade, conforme sei nº 9.2023.0700.000114-6, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXIV e XXVI da Lei nº 7.356/80 (COJE/RS) e no artigo 6º, inciso XXVI do Regimento Interno do TJM/RS,

CONSIDERANDO o que consta no expediente administrativo nº 9.2022.0700.001481-0, que solicita orientações sobre o procedimento para o pagamento de honorários a peritos em processos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos para o pagamento de perícias no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça Militar mantém a rubrica orçamentária n.º 3.3.90.36.3621, específica para o pagamento de tais procedimentos;

CONSIDERANDO que os valores dos honorários a serem pagos a profissionais ou a órgãos que prestam serviços de perícias nos processos judiciais da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul foram atualizados pelo Ato 045/2022- P do TJRS, que revogou o Ato 52/2009-P do TJRS;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar no âmbito da Justiça Militar do Estado, no que couber, a Resolução nº 232/2016 do CNJ, o Ato nº 045/2022-P do TJRS, a Resolução nº 1359/2021- COMAG do TJRS e a Consolidação Normativa Judicial do TJRS.

Art. 2º Os processos cíveis obedecerão, primacialmente, aos enunciados legais previstos nos artigos 82 a 97 do Código de Processo Civil.

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Art. 3º Nos processos criminais, as perícias obedecerão às regras do Título XV, Capítulo I do CPPM (Dos Atos Probatórios). Para esses fins, serão utilizados o Instituto de Criminalística, o Departamento Médico Legal, o Instituto Psiquiátrico Forense e o Centro de Observação Tecnológica.

Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, em que haja prévia solicitação do magistrado à Presidência do TJM, poderá ser autorizada a realização, nos processos criminais, de exames técnicos por especialistas ou institutos particulares.

Art. 4º O magistrado, tanto em processos cíveis quanto em processos criminais, arbitrará, em decisão fundamentada, os honorários do profissional ou do órgão nomeado para prestar os serviços, nos termos da Resolução nº 232/2016 do CNJ, ou das demais normativas previstas no artigo primeiro deste provimento, observando-se, em cada caso:

- I – a complexidade da matéria;
- II– o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão; III– o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV – as peculiaridades regionais.

§1º O pagamento dos valores de que trata este artigo e do referente à perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça será efetuada com recursos da Justiça Militar do Estado do Rio grande do Sul.

§2º Nos processos cíveis, em sendo o beneficiário da justiça gratuita vencedor da demanda, a parte contrária, caso não seja beneficiária da assistência judiciária, deverá arcar com o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados.

§3º O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela constante no Anexo Único do Ato nº 045/2022-P, ora adotado, em até 05 (cinco) vezes o valor original, desde que de forma fundamentada.

§4º Quando o valor dos honorários for fixado em montante superior aos definidos na tabela oficial, e inexistir fundamentação idônea do juízo a tanto, seu pagamento será, pela Presidência do TJMRS, limitado àqueles valores estabelecidos pelas normativas previstas no artigo primeiro desta Resolução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Art. 5º O Tribunal de Justiça Militar não antecipará ao perito, em qualquer hipótese e a qualquer título, valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 6º Fica revogada a Resolução 223/2018-TJMRS.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2023.

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogério Nejar

Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.381, de 17 de fevereiro de 2023, como se confere clicando [aqui](#).